



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**PORTARIA 018 /2019**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PROCON VINCULADO À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, CONSIDERANDO:

I - a PORTARIA nº 058/2018 que dispõe sobre o horário de funcionamento da câmara municipal de Ouro Branco e dá outras providencias.

II - que, não há norma específica dispondo sobre o horário de funcionamento do PROCON vinculado à Câmara Municipal;

III - que, de acordo com o disposto no art. 44 da Lei Municipal 2.301 de 28 de novembro de 2018 "o expediente da Câmara Municipal será estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitadas as leis e normas em vigor";

IV - que, compete ao Diretor Administrativo o controle da Administração de Pessoal,

VI- que, a Lei Municipal 2.301/2018 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento do Poder Legislativo Municipal de Ouro Branco, regulamentou a jornada de todos os cargos do legislativo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

Art. 1º - O horário de expediente do PROCON vinculado à Câmara Municipal de Ouro Branco-MG será de 12h às 18h, de segunda a sexta feira.

Parágrafo único. Poderá ser fixado horário especial de funcionamento para realização de reuniões extraordinárias, especiais, audiências públicas, debates, prestação de contas, bem como, para execução das atividades dos programas vinculados à Câmara municipal.

Art.2º - Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal manter o controle da administração de pessoal do PROCON vinculado à Câmara Municipal de Ouro Branco-MG, respeitada a atribuição, descrição e a jornada de cada cargo fixada em lei.

Parágrafo único: será de responsabilidade do Coordenador do PROCON Câmara atestar o cumprimento da jornada diária e mensal dos estagiários e servidores ocupantes dos cargos que estiverem lotados no PROCON, bem como, informar ao



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Diretor Administrativo qualquer alteração na jornada de trabalho do servidor respectivo.

Art. 3º - O servidor que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta por escrito a seu supervisor imediato, no primeiro dia em que comparecer ao serviço, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§ 1º Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, poderá, razoavelmente, constituir escusa ao não comparecimento.

§ 2º Para justificação da falta, poderá ser exigida prova do alegado.

§ 3º A supervisão imediata decidirá sobre a justificativa no prazo de 02 (dois) dias, cabendo recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 4º Decidido o pedido de justificação de faltas, será o requerimento encaminhado ao órgão de pessoal para as devidas anotações.

Art. 4º - O atraso de até 20 (vinte) minutos poderá ser compensado no final do mesmo expediente, se o serviço assim o permitir, por, no máximo, 5 (cinco) vezes por mês, em caso de horário corrido, e por, no máximo 8 (oito) vezes por mês, em caso de 2 (dois) expedientes diários.

Art. 5º - Pode o supervisor imediato relevar a ausência de registro de ponto do servidor, em caso de motivo razoável que o impeça de marcá-lo, desde que o servidor tenha efetivamente comparecido ao serviço, computando-se os eventuais atrasos ocorridos nestes dias.

Parágrafo único: O comparecimento depois da primeira hora do expediente ou a retirada antes da última hora poderão ser computados como ausência, para todos os efeitos legais.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Ouro Branco, 04 de janeiro de 2019.

LEANDRO MARCELO SOUZA

Presidente da Câmara Municipal